



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRAS - MINAS

N.

Assunto:

4

LEI Nº 901

Serviço:

Prorroga prazo para pagamento dos
Impostos Predial e Territorial Ur
banos.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes,
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

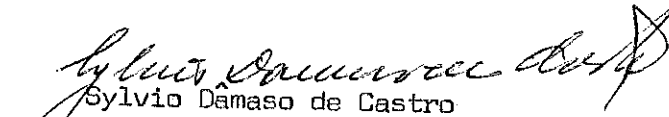
Art. 1º - Para efeito de recolhimento de Impostos Imobi-
liários e Impostos Sobre Serviços de qualquer Natureza, devidos no
exercício de 1973, ficam prorrogados para a data de 31 de dezembro
de 1973, os prazos previstos nos Artigos 158 e 159, e em seus respec-
tivos parágrafos, da Lei nº 821, de 31 de dezembro de 1971.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º
de novembro de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 21 de novembro de 1973.


Sylvio Damaso de Castro
Prefeito Municipal